



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM - 2019
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08092017/001-IL
CONTRATO Nº: 20170541
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATADO: DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDÊNCIAS LTDA - EPP.

O Secretário Municipal de Administração encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo do contratado DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDÊNCIAS LTDA - EPP, referente ao Processo de Inexigibilidade 08092017/001 - IL/Contrato nº 20170541.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por igual período, em razão de questões pontuadas na justificativa.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2º termo de aditivo ao contrato nº 20170541.

Na justificativa apresentada pelo Coordenador Municipal de Planejamento, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDÊNCIAS LTDA - EPP.

Ademais, o Contrato 20170541, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (MUNICÍPIO DE ITAITUBA e DUARTE E BRITO PROJETOS E CORRESPONDÊNCIAS LTDA - EPP), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20170541), número do processo licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 08092017/001-IL) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20170541 visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 02 de Setembro de 2019.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964

